

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº: 10425/000.336/91-18

ACORDAO NO: 106-05.907

Sessão de : 16 de setembro de 1993

Recurso nº : 72.751 - IRPF - EX: DE 1988

Recorrente : EDGARD FERREIRA SOUZA

Recorrida : DRF EM JOAO PESSOA PB

DFSL

IRPF - CEDULA "F" - RENDIMENTOS - DECORRENCIA-LUCROS AUTOMATICAMENTE DISTRIBUÍDOS- Mantido o arbitramento do lucro no processo matriz, instaurado em nome da Pessoa Jurídica, deve o mesmo ser considerado automaticamente distribuído aos sócios proprietários da empresa, na proporção da participação de cada um no capital social.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por EDGARD FERREIRA SOUZA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado,

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 1993.


JOSE CARLOS GUIMARAES

- PRESIDENTE


LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI - RELATORA


VISTO EM IONE TEREZA ARRUDA MENDES
SESSÃO DE: 27 JAN 1995

- PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MARIO ALBERTINO NUNES, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES e ADHEMAR MOREIRA (Suplente convocado). Ausentes os Conselheiros: LUIZ AUGUSTO BITTENCOURT, FAUZE MIDLEJ e AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA.

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº: 10425/000.336/91-18

ACORDÃO Nº: 106-05.907

Recurso nº: 72.751

Acórdão nº 106-05.907

Recorrente: EDGARD FERREIRA SOUZA.

RELATÓRIO

EDGARD FERREIRA SOUZA, já qualificado, por seu representante, recorre da decisão do Delegado da Receita Federal em João Pessoa, PB, de que foi cientificado em 16/03/92, (fls. 23), através de recurso protocolado em 13/04/92 (fls. 24).

Contra o contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 05/07), relativo ao IMPOSTO DE RENDA - Pessoa Física, Exercício 1988, Ano-base 1987, por reflexo ao lançamento, na área do Imposto de Renda - Pessoa Jurídica, discutido no Processo nr. 10425/000.334/91-84.

Referido processo-matriz foi objeto de julgamento por esta Colenda 6a. Câmara, em sessão de 03/12/92, resultando em NEGAR provimento, conforme Acórdão nr. 106-5.164, para manter a decisão recorrida.

Neste processo em julgamento, o contribuinte não produziu qualquer defesa específica.

E o relatório.



PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº: 10425/000.336/91-18

ACORDÃO Nº: 106-05.907

V O T O

Conselheira LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI - RELATORA

Por se tratar de reflexo de processo já julgado, e não tendo o recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo e por tudo mais que do processo consta, conheço do recurso, por tempestivo e interposto na forma da Lei, e, no mérito nego-lhe provimento tendo em vista que, quanto o mérito do lançamento, este foi o decidido no processo-matriz.

Brasília (DF)., 16 de setembro de 1993



LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI - RELATORA.